

ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1636/2018, de 11 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS PROCURADORES DO ESTADO E DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.

ESTADO, no PROCURADORA-GERAL DO atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XIV, XVI e XXIV do Artigo 7° da Lei Complementar Estadual nº 27/96, considerando que nos autos do Processo Administrativo nº 010.000.00070/2017-7, relatado pela Conselheira membro Advocacia-Geral do Estado, Ana Queiroz Carvalho, e julgado na sessão da 152ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 22 de fevereiro de 2017, o Conselho deliberou, por maioria dos votos, pela desaprovação do Parecer nº 1.323/2017 - PEVA e por deferir a extensão da prorrogação da Licença Paternidade para somar 15 dias aos 5 dias concedidos constitucionalmente, ato devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado;

Resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.
- Art. 2° A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 112-D da Lei Estadual n° 2148/1947.
- § 1° A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 112-D da Lei Estadual nº 2148/1947.



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

- § 2° O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- § 3° Para os fins do disposto no § 2°, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.
- Art. 3° O beneficiado pela prorrogação da licençapaternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

- Art. 4° O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida/S. Gama da Silva

Procuradora-Genal do Estado

OAB/SE 449